

# Suplemento

Controlador-Geral Diretor-Geral

Chefe de Gabinete

Chefe



# Poder Executivo Estadual



## Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-governador Darci Piana

Casa Civil Guto Silva

Felipe Flessak

Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques

Louise da Costa e Silva Garnica

Chefe da Casa Civil

Procuradora-Geral Diretora-Geral

Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro

Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha

Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Reinhold Stephanes Secretário Bráulio Cesco Fleury Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Secretário Richardson de Souza Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Secretário Gilberto Antonio da Souza Filho Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

João Carlos Ortega Secretário Francisco Luis dos Santos Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Secretário Glaucio Roberto Dias Diretor-Geral Secretaria de Estado da Fazenda

Renê de Oliveira Garcia Junior Secretário Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Marcio Fernando Nunes Secretário Lindsley da Silva Rasca Rodrigues Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira Secretário José Brustolin Neto Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho Ney Leprevost Neto Secretário Adayr Cabral Filho Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Romulo Marinho Soares Secretário Pedro Luiz Humphreys Stonoga Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário Nestor Werner Junior Diretor-Geral



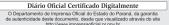
# Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente** Tiago Baccin

Diretora Adjunto Elaine Arruda Nunes Goncalves

Rua dos Funcionários, 1645 80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200



# **Poder Executivo**

Lei nº 20.214

Data 26 de maio de 2020.

Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 20 de setembro, no Município de

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 20 de setembro, no Município de Cascavel.

Art. 2º A Semana Farroupilha de Cascavel passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior

Guto Silva Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco Deputado Estadual

45996/2020

Lei nº 20.215

Data 26 de maio de 2020.

Denomina Deputado Lyrio Bertoli o viaduto situado na BR-277, no KM-725, com a Avenida Costa e Silva, no Município de Foz do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Deputado Lyrio Bertoli o viaduto situado na BR-277, no KM-725, com a Avenida Costa e Silva, no Município de Foz do Iguacu

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

> Hussein Bakri Deputado Estadual

> > Lei nº 20.216

Data 26 de maio de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Londrina Unida pelo Hospital Universitário, com sede no Município de

46009/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Londrina Unida pelo Hospital Universitário, com sede no Município de Londrina

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

Guto Silva Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini Deputado Estadual

46010/2020

Lei nº 20.217

Data 26 de maio de 2020.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Joaquim Silva e

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Joaquim Silva e Luna

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Soldado Fruet Deputado Estadual

46012/2020

Lei nº 20.218

Data 26 de maio de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado, com sede no Município de Colorado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado, com sede no Município de Colorado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

Guto Silva Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José Deputado Estadual

46013/2020

Lei nº 20.219

Data 26 de maio de 2020.

Revoga a Lei nº 18.546, de 1º de setembro de 2015, que concede Título de Utilidade Pública à Associação Instituto Klimionte Ambiental, com sede e foro no Município de Ponta Grossa

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte le

Art. 1º Revoga a Lei nº 18.546, de 1º de setembro de 2015, que concede Título de Utilidade Pública à Associação Instituto Klimionte Ambiental – Instituto IKA, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho Deputado Estadual

46015/2020

Lei nº 20.220

Data 26 de maio de 2020

Dispõe sobre a Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Institui a Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná - ESEJE, órgão administrativo com autonomia didático-científica e dotação orçamentária própria.

Parágrafo único, A ESEJE, com sede na Capital do Estado, poderá instalar subsedes regionais, bem como realizar cursos e eventos em outras Comarcas do Estado do Paraná.

Art. 2º A ESEJE vincula-se diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu modo de funcionamento, estrutura organizacional e administrativa e matérias correlatas.

# CAPÍTULO II DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A ESEJE tem por finalidade promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, dos auxiliares da justiça e de eventuais colaboradores, por meio de ações integradas, alinhadas à estratégia institucional, visando contribuir para o alcance da missão do Tribunal

Art. 4º A ESEJE implementará as ações formativas baseadas nos seguintes princípios:

- I formação profissional tecnicamente adequada e eticamente humanizada, voltada para a defesa do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos;
   II organização das ações educativas a partir dos processos de trabalho, articulando teoria e prática; III - contextualização das ações educativas, visando à compreensão do papel da Justica no

- milito de minerale de a deservación de la minerale de minerale de de paper da dusiga no ambito das relações sociais contemporâneas; IV autonomia didático-científica durante o processo formativo; V práticas formativas interdisciplinares, de modo a contemplar as interconexões entre as áreas do conhecimento que permitam uma adequada apreensão teórica e prática dos objetos em estudo;
- VI aprendizagem baseada em metodologias ativas, priorizando o protagonismo do aluno.

Art. 5º Constituem objetivos da ESEJE:

- I promover a capacitação dos servidores e gestores do Tribunal de Justiça:

- I promover a capacitação dos servidores e gestores do i ribulha de Justiça;
  II planejar, implementar, acompanhar e avaliar os programas de capacitação, visando ao desenvolvimento das competências dos servidores;
  III integrar as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais;
  IV atender às solicitações específicas de setores estratégicos do Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça CNJ e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário CEAJUD, no que tange ao desenvolvimento das competências dos servidores V - valorizar as competências
- V valorizar as competências do servidor, promovendo eventos, bem como incentivando e viabilizando sua participação como instrutor nas ações educacionais de sua área de conhecimento:
- VII incentivar a formação de grupos de estudo no Tribunal de Justiça, propondo o compartilhamento de experiências e a difusão de conhecimentos, visando ao estabelecimento de práticas intersetoriais e interdisciplinares; VII dinamizar o processo de socialização organizacional e promover a capacitação dos
- servidores:

- VIII promover intercâmbio entre unidades de formação do Poder Judiciário e outras instituições nacionais e internaciona
- Illa utuações hacionais e internacionais, IX promover a capacitação de docentes para atuação em consonância com os princípios da formação profissional adotada pelas Escolas Judiciais.

Art. 6º Constituem competências da ESEJE:

Diário ( ) FICIAL Paraná

- I priorizar a oferta de cursos na modalidade de Ensino a Distância EAD, em diferentes mídias e de forma acessível, com temas de interesse permanente dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II informar seu planejamento ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJUD;
- IIII expedir certificados e declarações, elaborar relatórios, manter registros e outros documentos relativos aos eventos que a Escola promova e àqueles em que atue em
- parceria; IV gerenciar contratos e convênios pertinentes à sua área de atuação;
- V estabelecer critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos, observada a carga horária e o aproveitamento do servidor.
- Art. 7º O Poder Judiciário do Estado do Paraná incluirá, em seus orçamentos, rubrica específica para atender às finalidades e aos objetivos da ESEJE.
- Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Paraná deverá assegurar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução das capacitações, cursos e eventos considerados estratégicos, de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho Consultivo e consignadas no Plano de Ações Educacionais PAE da Escola.

Art. 9º O Plano de Ações Educacionais - PAE deve ser submetido, anualmente, até o dia 30 de junho, à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Integram a estrutura organizacional da ESEJE:

- I Direção-Geral; II Vice-Direção; III Conselho Consultivo;
- IV Conselho Técnico; V Supervisão Executiva; VI Supervisão Educacional; e
- VII Consultoria Jurídica.
- Art. 11. O Conselho Consultivo é constituído pelo:
- I Presidente do Tribunal de Justica
- II 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justica:
- III 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; IV Corregedor-Geral da Justiça; V Corregedor da Justiça;
- VI Diretor-Geral da ESEJE; e
- VII Secretário do Tribunal de Justiça
- § 1º Ao Conselho Consultivo compete
- I aprovar o Projeto Pedagógico da ESEJE e suas alterações:
- II definir as prioridades de capacitação com base no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;
  III - aprovar a proposta orçamentária da ESEJE; e
- IV aprovar o Regimento Interno da ESEJE
- § 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Diretor-Geral da ESEJE, ou por maioria simples de seus

Art. 12. O Conselho Técnico da ESEJE é constituído pelo

- I Diretor-Geral da ESEJE:
- II Vice-Diretor da ESEJE
- III Supervisor Executivo da ESEJE; IV Supervisor Educacional da ESEJE; V Supervisor da Consultoria Jurídica.
- Art. 13. O Conselho Técnico é o órgão deliberativo responsável pela:
- elaboração e aprovação do Plano de Ações Educacionais PAE;

- II elaboração da proposta orçamentária; e
  III supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas, conforme as diretrizes delineadas no Capítulo II desta Lei.
  Parágrafo único. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 14. A Direção-Geral é ocupada por Desembargador, ativo ou inativo, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça pelo período do seu mandato, sem afastamento da jurisdição, admitida uma recondução com atribuições e competências na forma estabelecida no Regimento Interno da ESEJE.
- Art. 15. A Vice-Direção é ocupada por magistrado do 1º ou do 2º grau, ativo ou inativo, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça pelo período do seu mandato, sem afastamento da jurisdição, admitida uma recondução com atribuições e competências na forma estabelecida no Regimento Interno da ESEJE.
- Art. 16. O Supervisor Executivo é responsável por promover o apoio e dirigir os serviços necessários à execução das atividades da ESEJE, bem como organizar e implementar os fluxos de trabalho e zelar pela organização dos arquivos, bancos de dados e material

Parágrafo único. A Supervisão Executiva é ocupada por profissional com escolaridade de nível superior e experiência em gestão.

Art. 17. O Supervisor Educacional é responsável pelo gerenciamento, coordenação e acompanhamento dos processos educacionais de formação inicial e servidores, nas modalidades presencial e a distância, ofertados pela ESEJE. e continuada dos

Parágrafo único. A Supervisão Educacional é ocupada por profissional com escolaridade de nível superior e experiência em gestão.

- Art. 18. A Consultoria Jurídica da ESEJE é ocupada por servidor do grupo ocupacional especial, a quem compete, sempre que necessário, emitir parecer sobre as contratações relativas a cursos, conferências, seminários e afins, de capacitação externa, interna e *in*
- Art. 19. As demais atribuições e competências dos cargos tratados nos arts. 13 a 17 serão estabelecidas no Regimento Interno da ESEJE.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cria a função comissionada de Supervisor da Consultoria Jurídica da ESEJE,



simbologia FC-04, e os Anexos I (TABELA 1) e II da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passam a ter a redação contida no Anexo Único desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

Guto Silva Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ANEXO I

#### TABELA 1

#### FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Chefe de Divisão	91	R\$ 3.040.61
Chefe de Seção	393	R\$ 987.98
Chefe de Serviço	404	R\$ 588,05
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	R\$ 8.553,10
Coordenador do Nacieo de Controle Interno  Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos	1	113 8.333,10
Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	R\$ 8.553,10
Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 6.320,54
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	R\$ 8.553,10
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	R\$ 6.320,54
Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 6.320,54
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro de Transporte	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro de Digitalização	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	R\$ 3.040,61
Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 3.040,61
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	R\$ 3.040,61
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	R\$ 3.040,61
Supervisor do Departamento Judiciário	2	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	R\$ 3.040,61
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da	3	N\$ 5.040,01
Corregedoria-Geral da Justiça	1	R\$ 3.040,61
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Correcional	5	R\$ 1.539,88
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 1.620,34
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete do Secretário	3	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 2.027,06
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	R\$ 2.027,06
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	R\$ 2.027,06
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da	20	11.5 2.027,00
Presidência	7	R\$ 2.027,06
Assessor da Corregedoria	6	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete da Presidência	18	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete do Corregedor- Geral da Justiça	2	R\$ 2.773,81
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	R\$ 2.773,81
Assistente de Gabinete	42	R\$ 912,21
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	R\$ 912,21
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	R\$ 912,21
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 912,21
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	R\$ 1.354,55
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 1.354,55
Auxiliar de Gabinete	43	R\$ 456,07
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	R\$ 912,21
Assistente do Gabinete da Presidência	6	R\$ 912,21
Assistente do Cerimonial	1	R\$ 912,21
Assistente do Plantão Judiciário	4	R\$ 1.420,52
Integrante de Comissão Permanente	120	R\$ 935,47
Presidente de Comissão Permanente	10	R\$ 1.219,31
Pregoeiro	7	R\$ 1.219,31
Secretário de Sessão de Julgamento	28	R\$ 1.219,31
Servidor Auxiliar	8	R\$ 2.027,06
	-	,,,50

# ANEXO II

## FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBILICOES	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC- 04	nível auxiliar ao Diretor de Departament o e segundo	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento	91

Estadual	3ª f6	eira   26/M	laio/2020 - Ed	içao nº 1069	4 5
		orientação.	especial e superior.	em que estiver lotado.	
Chefe de Seção	FC- 12	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Divisão e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Preferencialmen te, por servidores portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento.	393
Chefe de Serviço	FC- 16	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Seção e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Portadores de certificação de conclusão de ensino médio.	404
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	FC- 01	Chefia do Núcleo de Controle Interno	Exclusivamente por servidores dos grupos especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle	1
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	FC-01		Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Coordenadoria.	1
Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	FC-02	Chefia da Escola, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	FC-01	Coordenar e promover os trabalhos relacionados a padronização e cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.	grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Coordenadoria.	1
Supervisor de Centro de Educação Infantil	FC- 02	a autoridade a que estiver	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	FC- 02	Chefia da Escola, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1
Supervisor do Centro de Apoio à Turma	FC- 03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade		Portadores de diploma de curso superior correlato com as	1
Recursal		a que estiver subordinada e segundo a sua orientação			
Supervisor do Centro de Transporte	FC- 03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro de Digitalização	FC- 03	Chefia do Centro, em nível auxiliar		Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro	1
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	FC-04	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	por servidores dos grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1

Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	FC-04	Chefia e assessorame nto técnico especializado , em nível superior, ao Diretor de Departament o.	ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	8
Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	FC-04	Chefia e consultoria técnica	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	1
		estrutura organizaciona I da Escola.			
Supervisor da Assessoria Jurídico- Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-04	Chefia e assessorame nto técnico	servidores ocupantes do grupo	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	1
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	FC-04	o, em nível superior, à	por servidores dos grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	1
Supervisor do Departamento Judiciário	FC-04	Chefia e assessorame nto técnico- administrativ o, em nível superior, ao Departament o.	por servidores dos grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	2
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	FC-04	nto técnico, em nível superior, ao	por servidores dos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	3
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	FC-04	Chefia e assessorame nto administrativ o, em nível superior, ao Departament o.	por servidores dos grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	1
Supervisor da Coordenadoria da Infância e da Juventude	FC-04	Chefia e assessorame nto, em nível superior, à CIJ.	Preferencialmente por servidores do grupo ocupacional	Portadores de diploma de curso superior em Psicologia e Serviço Social.	1
Supervisor de Assessoria Correcional	FC-08	nto, em nível superior, aos juízes	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades	5
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	FC-07	Assessorame nto técnico especializado , em nível superior, ao	Servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e intermediário de apoio administrativo.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	280
Assessor da Assessoria Jurídico- Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-06	Assessoria técnico- especializada, em nível superior, ao Secretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas na Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário.	7
Assessor de Gabinete do Secretário	FC-06	Assessorame nto técnico especializado , em nível superior, ao Gabinete do Secretário	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Secretário.	3
Assessor de Gabinete do Subsecretário	FC-06	Assessorame nto técnico especializado , em nível superior, ao Gabinete do Subsecretário	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Subsecretário	2
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	FC-06	nto técnico	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	6

stadual			http://www.	imprensaoficial.pr.gov.b	r
		Assessoria de Recursos aos Tribunais	especial.		
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	FC-06	Assessorame nto técnico especializado	cargos efetivos dos grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no	26
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-06	Assessorame nto técnico especializado , em nível superior, à Assessoria de Planejamento	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas	7
Assessor da Corregedoria	FC-06	Assessorame nto técnico especializado , em nível superior, à Corregedoria.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas.	6
Assessor do Gabinete la Presidência	FC-05	especializado , em nível superior, ao Gabinete da Presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete	18
Assessor do Gabinete la 1º Vice- Presidência	FC-05	Superior, ao Gahinete da	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2
Assessor do Gabinete la 2º Vice- Presidência	FC-05	Assessorame nto técnico especializado , em nível superior, ao	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	FC-05	, em nível superior, ao Gabinete da	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais -especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	FC-05	Assessorame nto técnico especializado , em nível superior, ao Núcleo de Controle Interno	Privativo de	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo.	4
Assistente de Gabinete	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência	administrativo e	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	42
Assistente Pedagógico do Centro Social Infantil	FC-14	Auxiliar o Supervisor do Centro na execução de tarefas de cunho pedagógico.	ocupantes de	Portadores de diploma de curso superior em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.	1
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	FC-14	Auxiliar o Supervisor da Escola na execução das tarefas.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo, superior e especial.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	4
Assistente de Gabinete de Desembargador	FC-14	Executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços administrativos dos	básico, intermediário de	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	280
		respectivos			
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	FC-10	Gabinetes.  Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativ os do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio	5



	ww.imprensaoiica	a.pr.gov.or			
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	FC-10	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativ os do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	2
Auxiliar de Gabinete	FC-17	Executar atividades relacionadas aos serviços administrativ os do setor.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário e básico	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	43
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-14	aos serviços		Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1
Assistente do Gabinete da Presidência	FC-14	aos serviços	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	6
Assistente do Cerimonial	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1
		administrativ os da Assessoria do Cerimonial.			
Assistente do Plantão Iudiciário	FC-09	da Comarca da Região	dos grupos ocupacionais intermediário e	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	4
ntegrante de Comissão Permanente	FC-13	Integrar comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	correlato com as	120
Presidente de Comissão Permanente	FC-11	Presidir comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de	correlato com as	10
Pregoeiro	FC-11	Presidir comissão de Pregão da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	correlato com as	7
Secretário de Sessão de Julgamento	FC-11	executar atividades relacionadas	Servidores dos grupos ocupacionais especial, intermediário de	Portadores de diploma de Bacharel em Direito	28
			administrativo e básico		
		Auxiliar a Corregedoria- Geral da Justiça no desenvolvime nto de sistemas, na elaboração de normas e manuais de rotinas judiciais em serventias de			

Servidor Auxiliar	FC-06	em projetos na área de sua competência e aptidão, em inspeções e correições, auxiliar as atividades da execução penal e do	Jurisdição ocupantes de cargos de Técnico Judiciário, Analista Judiciário, Técnico de Secretaria, Escrivão ou Secretário dos Juizados Especiais.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as	8
		Informação e Comunicação – DTIC no desenvolvime nto e melhoria dos sistemas informatizad os de 1º Grau de Jurisdição, entre outras atribuições correlatas.			

#### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARI DADE	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	FC-09	Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca	Preferencialmente,	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	5

46016/2020

Lei nº 20.221

Data 26 de maio de 2020.

Altera-se a Lei nº 16.595, de 25 de outubro de 2010, que dispõe que todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos que específica que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o § 9º ao art. 2º da Lei nº 16.595, de 25 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

§9º A publicação no Portal da Transparência da remuneração dos ocupantes de cargo, posto, graduação, função ou emprego público nos entes descritos no art. 1º desta Lei deve incluir o subsidio, o vencimento, a carga horária, as gratificações, os auxilios, os adicionais, as ajudas de custo, os jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, de caráter indenizatório ou não, além dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores e empregados que estiverem na ativa, de maneira nominal e individualizada.

Art. 2º Acresce o § 10 ao art. 2º da Lei nº 16.595, de 2010, com a seguinte redação:

§10. A divulgação da remuneração do pessoal das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao art. 173 da Constituição da República, pode deixar de coorrer de forma individualizada por força de ato regulamentar motivado, expedido pelo Poder Executivo, demonstrada a necessidade de garantir a competitividade, a governança corporativa e, quando houver, os interesses dos acionistas minoritários da entidade, ressalvado o acesso às informações por parte da Assembleia Legislativa do Paraná – Alep e órgãos de controle.

Art. 3º acresce o §11 ao art. 2º da Lei nº 16.595, de 2010, com a seguinte redação:

§11. As entidades submetidas ao regime especial de divulgação de informações previsto no §11 deste artigo devem publicar, no mínimo, a relação de cargos e salários e a relação nominal dos servidores e empregados e correspondentes postos de trabalho, proibida a mera indicação da matrícula funcional para este fim. (NR)

Art. 4º O ato regulamentar descrito no art. 3º desta Lei deve ser expedido pelo Poder Executivo em até sessenta dias contados da data de entrada em vigor desta Le

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral Deputado Estadual

Homero Marchese Deputado Estadual

46018/2020

Lei nº 20.222

Data 26 de maio de 2020.

Altera a Lei nº 17.626, de 16 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel que específica ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.626, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, do imóvel constituído de um terreno com área de 10.853.280m² (dez milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta metros quadrados), situado à margem do Rio Iguaçu, no Município de Foz do Iguaçu, com as especificações constantes da Matrícula nº 35.598, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
- § 1º Os recursos oriundos da Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo serão preferencialmente destinados aos municípios limítrofes ao imóvel e à conservação do Parque Nacional do Iguaçu.
- § 2º Os critérios de repartição dos recursos serão definidos pelo Poder Executivo, vada a extensão das áreas limítrofes de cada município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

Guto Silva Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra Deputado Estadual

46022/2020

Lei nº 20.223

Data 26 de maio de 2020

Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie Araucaria angustifolia, e adota demais providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Estabelece regras de plantio, cultivo e exploração comercial da espécie Araucaria angustifolia, garantindo exclusivamente àquele que plantar na modalidade "plantação de Araucaria angustifolia" o direito de explorar direta e indiretamente estes indivíduos, nos termos desta Lei.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
- I Plantação de *Araucaria angustifolia*: povoamento florestal feito por ação antrópica, com finalidade comercial e espaçamento regular entre indivíduos e fileiras;
- II Remanescente de vegetação nativa: manchas de vegetação nativa primária ou em estágio secundário inicial, médio e avançado de regeneração em domínio da Mata Atlântica;
- Mata de Araucárias: também denominada Floresta Ombrófila Mista é o conjunto de espécies vegetais, ocorrente no Planalto Meridional, em diferentes estágios de desenvolvimento, com presença predominante da conifera *Araucaria angustifolia* no dossel florestal, apresentando funções e finalidades diversificadas, sendo seu uso e conservação,

inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), regulados pelas Leis Federais nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e nº 12.651, de 25 de maio de

- IV Exploração direta: aquela caracterizada pelo uso madeireiro, que implica na derrubada do indivíduo;
- V Exploração indireta: toda exploração não madeireira, que não derruba ou compromete a sanidade do indivíduo plantado e se utiliza dos produtos e subprodutos da espécie.
- Art. 3º Todo aquele que plantar a espécie Araucaria angustifolia em imóveis rurais para fins de exploração dos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros oriundos do plantio, deverá cadastrar a plantação no órgão ambiental estadual bem como a sua exploração ser previamente declarada para fins de controle de origem, devendo a propriedade ou posse rural estar devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- § 1º Para o cadastro das plantações de Araucaria angustifolia em imóveis rurais deverão ser fornecidos ao órgão ambiental estadual
- I perímetro da área da propriedade onde foi estabelecida a plantação de *Araucaria* angustifolia, com pontos georreferenciados;
- II informações sobre o plantio:
- a) tipo de plantio (puro ou em consórcios agroflorestais); b) idade ou ano da plantação; c) número de mudas plantadas; e

- d) tipo de produto a ser explorado
- § 2º Em áreas de plantio superior a quatro módulos fiscais o cadastro das plantações deverá ser realizado por responsável técnico habilitado.

Art. 5º O plantio de Araucaria angustifolia para fins de exploração econômica na modalidade direta não poderá ocorrer, e, nem tampouco ser registrado em Áreas de Preservação Permanente – APPs, em Áreas de Reserva Legal e em áreas de remanescentes de vegetação nativa orde o desmatamento de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica tenha ocorrido de forma ilegal.

Parágrafo único. A restrição versada no caput deste artigo não se aplica à exploração na modalidade indireta, definida no inciso V do art. 2º desta Lei.

- Art. 6º Será incentivada a formação de cooperativas de agricultores para o plantio e exploração de plantação de *Araucaria angustifolia*, bem como a educação do campo e ambiental dos agricultores sobre espécies em extinção e a importância da preservação dos remanescentes naturais
- Art. 7º Será incentivada a certificação florestal voluntária dos produtos madeireiros e não madeireiros oriundos das plantações de *Araucaria angustifolia*.
- Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli Deputado Estadual

Emerson Bacil Deputado Estadual

Hussein Bakri Deputado Estadual

46026/2020

Lei nº 20.224

Data 26 de maio de 2020

Dispõe sobre a possibilidade do emprego de cartões de débito e crédito como meio de pagamento nos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Paraná, e dá outras providências

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

- Art. 1º Autoriza os Cartórios Extrajudiciais do Estado a disponibilização de cartões de débito e crédito como meio de pagamento dos seus serviços
- § 1º Os valores efetivamente cobrados pela empresa credenciadora do cartão poderão ser repassados ao usuário que optar por esse meio de pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017, sendo adicionados aos valores dos emolumentos e tributos incidentes sobre os serviços.
- § 2º Os Cartórios Extrajudiciais informarão aos usuários os valores cobrados pela empresa credenciadora do cartão antes da contratação dos serviços e, ao final, discriminarão a importância correspondente no recibo da prestação dos serviços.
- § 3º Os Cartórios Extrajudiciais garantirão aos usuários a possibilidade de realizar pagamentos por meio de cartão de crédito em até doze parcelas mensais e sucessivas.
- Art. 2º O emprego do meio de pagamento previsto nesta Lei somente poderá ser realizado a partir de contratos ou convênios firmados com empresas que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas de forma não onerosa ao Estado.
- Art.  $3^{\rm o}$  A fiscalização do previsto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.



Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Paulo Litro Deputado Estadual

Homero Marchese Deputado Estadual

46027/2020

Lei nº 20.225

Data 26 de maio de 2020

Altera dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-5, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O servidor de qualquer carreira, quando investido em cargo de direção ou função acadêmica, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 5º Autoriza as IEES, com fundamento no inciso III do art. 172 e do art. 177, ambos da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, a exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

§ 1º Limita a autorização a que se refere o *caput* deste artigo ao máximo de trinta servidores por instituição.

§ 2º A dedicação exclusiva pode ser aplicada a servidores de outras carreiras do serviço público do Estado do Paraná enquanto estiverem ocupando cargos de Direção Acadêmica (DA) ou de Função Acadêmica (FA) nas IEES.

Art. 6º O servidor a que faz referência o art. 5º desta Lei, que exerça a função em regime de Dedicação Exclusiva, perceberá vantagem correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A natureza da dedicação exclusiva de que trata o art. 5º desta Lei, decorre da exigência de que o cargo de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica seja exercido, além do tempo integral, também em regime de Dedicação Exclusiva, o que importa nas sequintes vedações:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

- II atuar como profissional autônomo ou particular, com remuneração;
- $\operatorname{III}$  desempenhar função remunerada de conselheiro em conselhos de entidades privadas;

IV - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Parágrafo único. Não se compreende nas vedações de que tratam os incisos I, II, III e IV

- I a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;
- II a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionado com as atividades acadêmicas;
- III a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos

IV – as atividades que, sem caráter de emprego, destinam-se à difusão e à aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes à dedicação exclusiva; V – a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º Convalidada as gratificações concedidas a título de Dedicação Exclusiva até a data de publicação da presente Lei, quando percebidos de boa-fé.

Art. 9º Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, de cursos de residências previstas em Lei, de Vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

- § 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.
- § 2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva,
- § 3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.
- Art. 10. A Gratificação de Responsabilidade Acadêmica só será implantada após o término dos mandatos das chefias de Departamentos e Coordenações de Curso, ou equivalentes, que estiverem vigentes por ocasião da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais detentores de mandatos de Chefia e Vice-chefia de Departamento e de Coordenador de Curso continuam percebendo os valores correspondentes à gratificação dos cargos que ocupam até o término dos respectivos mandatos

Art. 11. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas — FA, por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do inciso I do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, retornam à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 13. Autoriza, nos termos do regimento interno de cada universidade, a alteração das denominações de cargos do mesmo nível, desde que não causem aumento de dispandir.

Art. 14. Os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários alocados para os cargos DA e FA e para os regimes de dedicação exclusiva previstos nesta Lei, que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, devem ser remanejados, a critério de cada IEES, para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 15. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 16.372, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga o art. 7° da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

#### ANEXO I

I - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	CARGO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1	
Prefeito de Campus	1	DA-1	
Pró-Reitor Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral - COPS	1	DA-2	
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2	
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2	
Assessor Especial	29	DA-3	
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar ou Apoio	18	DA-3	
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	15	DA-3	
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Controlador	1	DA-3	
Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3	
Corregedor	1	DA-3	
Secretário (a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor Técnico	25	DA-4	
Gerente de Área	8	DA-4	
Assessor Especial ou de Diretoria	10	DA-5	
TOTAL	144		

Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	CARGO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor Geral de Campus	6	DA-1	
Diretor Geral de Centro de Ensino	7	DA-1	
Prefeito de Campus	1	DA-1	
Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral de Vestibulares	1	DA-2	
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2	
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2	
Assessor Especial	32	DA-3	
Diretor de Órgão Suplementar	4	DA-3	
Pesquisador Institucional	1	DA-3	
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	16	DA-3	
Vice-Diretor de Centro de Ensino	7	DA-3	
Auditor e Compliance	1	DA-3	
Controlador	1	DA-3	
Agente de Informação e Ouvidor	1	DA-3	
Corregedor	1	DA-3	
Assessor Técnico	10	DA-4	
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor de Diretoria	22	DA-5	
TOTAL	126		

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG	CARGO EM	COMISSÃO
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	1	DA-1
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	6	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	7	DA-1
Controlador	1	DA-3
Coordenador Geral	1	DA-2
Assessor Especial	7	DA-3
Coordenador de Campus	1	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	13	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	5	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	28	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	6	DA-3
Coordenador ou Gerente de Apoio.	4	DA-5
TOTAL	84	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	CARGO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1	
Assessor Especial Executivo	2	DA-1	
Diretor Geral de Campus	5	DA-1	

Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Secretária Geral	1	DA-2
Diretor de Centro multicampi	17	DA-2
Assessor Especial	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Chefe Geral de Integração e Compliance	1	DA-3
Chefe de Controle Interno	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria ou Órgão Suplementar	26	DA-3
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	20	DA-4
Secretário (a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Coordenador	2	DA-4
Assessor de Diretoria	61	DA-5

Coordenador ou Gerente de Apoio	40	DA-5
TOTAL	223	

#### e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	6	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral	6	DA-2
Assessor Especial	16	DA-3
Coordenador de Campus	0	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	5	DA-3
Diretor/Coordenadoria de Pró-Reitoria	27	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3

Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	15	DA-4
Coordenador de Área ou Gerente de Área	30	DA-4
Assessor de Diretoria	15	DA-5
Coordenador de Apoio ou Gerente de Apoio.	51	DA-5
TOTAL	208	

#### f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	3	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral	9	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Centro de Ensino multicampi	10	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	23	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	6	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria	13	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	21	DA-4
Assessor de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	116	

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Chefe de Gabinete da Reitoria	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor Geral de Campus	7	DA-1
Pró-reitor	6	DA-1
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Coordenador de Bibliotecas	1	DA-2
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos	1	DA-2
Diretor de Centro de Área	15	DA-2
Diretor do Escritório de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Assessor Técnico	8	DA-3
Coordenador do Sistemas de Arquivo	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3



TOTAL	110	
Secretário Geral	6	DA-
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	3	DA-
Secretário de Gabinete da Reitoria	2	DA-
Coordenador de Avaliação Institucional	1	DA-
Secretario dos Conselhos Superiores	4	DA-
Assessor Técnico	20	DA-
Agente de Integração e Compliance	1	DA-
Vice-Diretor Geral de Campus	7	DA-
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-
Pesquisador Institucional	1	DA-
Diretor Especial	1	DA-
Assessor Especial	1	DA-
Auditor e Controlador	1	DA-

II- Cargos em Comissão de Direção Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

#### a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LODNRINA	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Superintende do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	2	DA-3
Assessor Técnico	3	DA-4
Assessor de Diretoria	3	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio.	3	DA-5
TOTAL	15	

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Superintendente de Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	4	DA-3
Diretor de Gestão Hospitalar	5	DA-3
Auditor	1	DA-3
Ouvidor Hospitalar	1	DA-3
Assessor Técnico	1	DA-4
TOTAL	16	

#### c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	4	DA-2
Diretor de Gestão Hospitalar	13	DA-3
TOTAL	18	

#### d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Assessor Técnico de Saúde	5	DA-2
Assessor Especial de Saúde	8	DA-3
Assessor Técnico	4	DA-4
Ouvidor Hospitalar	1	DA-4
TOTAL	19	

#### ANEXO II

# I - Tabela de valores para os cargos em comissão de direção acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor sem vínculo - (R\$)	Valor com vínculo - (R\$)
DA-1	4.498,35	3.911,61
DA-2	3.856,66	3.353,62
DA-3	3.533,32	3.072,45
DA-4	2.639,14	2.294,90
DA-5	1.744,93	1.517,33

#### ANEXO III

I - Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

## a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	FUNÇÃO A	ACADÊMICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Vice-Diretor do Colégio de Aplicação	1	FA-1
Coordenador ou Chefe de Núcleo	2	FA-1
Coordenador ou Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1

TOTAL	295	
Encarregado de Naipes	3	FA-3
Encarregado de Serviço	7	FA-3
Supervisor de Serviço (Secretario setorial)	19	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	10	FA-S
Encarregado de Seção ou Setor	91	FA-3
Spalla	1	FA-S
Secretário	34	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Chefe de Divisão	123	FA-2

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÀ-UEM	FUNÇÃO A	ACADÉMICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Vice-Diretor de Colégio	1	FA-1
Coordenador Geral	14	FA-1
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	57	FA-2
Pregoeiro	4	FA-2
Secretário	55	FA-2
Motorista de Reitor e de Vice Reitor	1	FA-2

Supervisor de Segurança Patrimonial 3 FA-3	Responsável por Preceptoria	11	FA-3
--	-----------------------------	----	------

٠,	Silversidade Estadair de l'Olita Grossa.		
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO A	ACADÊMICA
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
	Chefe de Divisão	138	FA-2
	Supervisor de Serviço	85	FA-3
	TOTAL	223	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	FUNÇÃO	ACADÊMICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Área	38	FA-1
Coordenador de Serviços	23	FA-1
Chefe de Divisão	93	FA-2
Pregoeiro	6	FA-2
Secretário	12	FA-2
TOTAL	172	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	FUNÇÃO	ACADÊMICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	79	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	22	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	15	FA-3
TOTAL	132	

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO FUNÇÃ	ÁO ACADÊMICA
---	--------------

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Coordenador de Área	5	FA-1
Coordenador de Serviços	9	FA-1
Coordenador Administrativo	7	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	43	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	14	FA-2
Assistente Técnico	15	FA-3
Encarregado de Seção	22	FA-3
Coordenador	8	FA-3
TOTAL	125	

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Administrativo	12	FA-1
Chefe de Divisão	77	FA-2
Chefe de órgãos de Apoio	16	FA-2
Chefe de Seção de Apoio	107	FA-3

Coordenadoria de Serviços de Biblioteca do campus	7	FA-3
TOTAL	219	

II- Cargos em Comissão de Função Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FUNÇÃO	ACADĒMICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Chefe de Divisão	35	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	1	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	85	FA-3
Supervisor de Serviço	2	FA-3
Encarregado de Serviço	2	FA-3
TOTAL	128	

#### b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	18	FA-2
Pregoeiro	2	FA-2
Secretário	2	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	8	FA-3
Coordenador	2	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	2	FA-3
Responsável por Preceptoria	3	FA-3
Supervisor de Equipes Hospitalares	15	FA-3
TOTAL	67	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Coordenador de Área	30	FA-1
Chefe de Divisão	20	FA-2
TOTAL	50	

#### d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Área de Saúde	55	FA-1
Pregoeiro	1	FA-2
TOTAL	56	

#### ANEXO IV

# I - Tabela de valores para as funções acadêmicas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor - R\$
FA-1	1.517,33
FA-2	1.119,75
FA-3	618,58

46029/2020

Lei nº 20.226

Data 26 de maio de 2020.

Declara o Pão no Bafo como prato típico do Município de Palmeira.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara o Pão no Bafo como prato típico do Município de Palmeira.

Parágrafo único. A informação mencionada no *caput* deste artigo deverá constar no guia anual do Paraná Turismo para divulgação da gastronomia paranaense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Maria Victoria Deputada Estadual

Victoria a Estadual 46030/2020 Lei nº 20.227

Data 26 de maio de 2020

Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro Deputado Estadual

46032/2020

Lei nº 20.228

Data 26 de maio de 2020.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 12 de junho, Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil tem como finalidade a reflexão e a conscientização de toda a população sobre a temática, com o objetivo de valorizar e dignificar os direitos da juventude, rechaçando qualquer tipo de exploração do trabalho infantil.

Parágrafo único. São diretrizes da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil:

- I ampliar a divulgação e a exposição do tema, por meio da afixação de cartazes e da distribuição de panfletos alertando a população em geral sobre os direitos da criança e a ilegalidade na exploração do trabalho infantil;
- II direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;
- III promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;
- IV discutir e promover o debate sobre a exploração do trabalho infantil e suas consequências no presente e no futuro;

V – estimular e disseminar, em parceria com órgãos privados e públicos, especialmente as universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre a exploração do trabalho infantil, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> Guto Silva Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho Deputado Estadual

46034/2020





OF/DL/CC nº 13/2020

Curitiba, 26 de maio de 2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 495/2019, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie Araucaria Augustifolia, visando garantir que interessados na exploração madeireira da espécie possam realizá-la de maneira a garantir a perpetuação da espécie.

Cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei deixa claro as diferenças entre a exploração direta, aquela caracterizada pelo uso madeireiro da espécie, implicando na derrubada da mesma, e a exploração indireta, resultante de toda exploração que não derruba ou compromete a sanidade da Araucária, utilizando-se dos produtos desta.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, ao prever, em seu art. 4°, que "a exploração da Araucaria Augutifolia em imóveis urbanos fica restrita à modalidade indireta, ficando o proprietário isento da necessidade de cadastro junto ao órgão ambiental estadual", incabível a sanção deste artigo, pois compete aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 17 da Constituição Estadual do Paraná, razão pela qual, em sendo editada Lei por qualquer outro ente da federação, invadir-se-á este campo, sendo, portanto, inconstitucional o Projeto neste ponto.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto parcial do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista a inconstitucionalidade verificada, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

assinado digitalmente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

46035/2020



